



COROADOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C/G C 46 156 477/0001-61



LEI Nº 1174/94 - DE 09 DE JUNHO DE 1.994.

"Institui o CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COROADOS E DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

"TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI", Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Coroados aprova e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COROADOS, que se caracteriza por ser órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 2º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente terá as seguintes atribuições específicas:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;


II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;



COROADOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C G C 46 156 477/0001-61



- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

ARTIGO 3º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Coroados, será composto por 05 membros titulares e 02 suplentes, eleitos pela comunidade, de acordo com as prescrições dos artigos 4º ao 10º desta Lei, cujo mandato terá a duração de 3 anos, permitindo-se uma reeleição.

ARTIGO 4º - Para candidatar-se na eleição para membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ser pessoa de reputação ilibada;
- II - Ter idade superior a 21 anos;
- III - Possuir saúde física e mental, comprovado por atestado médico;
- IV - Possuir grau de instrução secundário ou experiência no trabalho com menores há mais de um ano.

Parágrafo Único - A idoneidade moral será aferida com a juntada pelo interessado, de certidões negativas criminais de crimes dolosos.



COROADOS
ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 156 477/0001-61



ARTIGO 59 - Não poderão participar como membros no Conselho Tutelar:

- I - Marido e Mulher;
- II - Ascendentes e Descendentes;
- III - Sogro e Genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o vínculo de afinidade, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

ARTIGO 69 - São considerados eleitores para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, representando a comunidade:

- I - As associações de bairros;
- II - Os clubes de serviços e de lazer;
- III - As escolas de primeiro e segundo grau;
- IV - As igrejas, de qualquer denominação ou culto.

Parágrafo Único - As entidades referidas nos incisos deste artigo, credenciarão 02 representantes de cada entidade para participar da eleição, devendo o credenciamento ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência de no mínimo 72 horas.

ARTIGO 79 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Portaria, no ano em que deve ser realizadas eleições, designará data e local para a realização da eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - A abertura das inscrições para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar deverá ser amplamente divulgada à comunidade.

ARTIGO 89 - Serão considerados eleitos a cargo de membro do Conselho os 05 candidatos mais votados.

Parágrafo Único - Serão considerados suplentes os dois candidatos seguintes aos eleitos, na ordem de classificação dos votados.



COROADOS
ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46156477/0001-61



ARTIGO 9º - A eleição deverá ser comunicada ao Ministério Público da Comarca, podendo ser convidado um de seus membros para fiscalização do pleito, que será presidido pelo Juiz Eleitoral da Comarca, como disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 10º - A eleição deverá ser marcada e divulgado o local e hora com antecedência mínima de 10 dias, mediante edital publicado em jornal de circulação local através de aviso por emissoras de Rádio.

Parágrafo Primeiro - A apuração será feita logo em seguida ao término da votação.

Parágrafo Segundo - A votação será efetuada por meio de cédula única, impressa, mimeografada ou xerocopiada, escolhendo cada eleitor os nomes de três candidatos.

ARTIGO 11º - Remuneração dos membros ou somente do Presidente, será regulamentado por Decreto.

ARTIGO 12º - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para atendimento das despesas decorrentes das atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS=SP.,
09 DE JUNHO DE 1.994.

Terezinha Ap. Castilho Varoni

"TEREZINHA AP. CASTILHO VARONI"

"Prefeita Municipal"

PREFEITURA



MUNICIPAL

COROADOS
ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 156 477/0001-61



R. e P. - Aos costumes -

DATA SUPRA

Secretaria da Prefeitura

Luciana Borba

"LUCIANA ANDREIA VIEIRA BORBA"

"Secretária de Gabinete"